Fls. n.º 02
Proc. 653 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 2149 | DATA 24.08.07 | RUBRICA

Of. nº1.628/2007 Mococa, 21 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de uso de imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial II, à empresa Transportadora Fávero Ltda.

Referida empresa, que tem em seu objeto social o transporte de cargas, tem sua sede localizada na área contígua à ora área pública (rua João Zamarian, nº 519) e pretende ampliar suas atividades em Mococa. Para tanto, necessita de maior espaço em seu pátio, para viabilizar o *layout* da empresa e torná-lo mais adequada à atividade que desenvolve.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e

empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a abertura de novas vagas laborativas em nosso Município sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Transportadora Fávero Ltda., já há alguns meses vem, por meio de seus representantes legais, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em ampliar esta unidade em nossa Cidade de Mococa.

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso do imóvel público localizado no Distrito Industrial II, anexo à sua unidade laborativa.

Após a análise da documentação e do projeto da empresa pleiteante, a concessão foi administrativamente aprovada.

A aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos.

Indubitável, portanto, o interesse social na instalação desta empresa de nossa cidade, que além de gerar novas vagas

Fls. n.º 04
Proc. 653 / 2001

laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a apresentação de documentos fiscais, contábeis e sociais da empresa beneficiada, junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 659 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/07 de 20 de Agosto de 2007

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Transportadora Fávero Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...019...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Transportadora Fávero Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Faixa de Terra 'A': tem início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua João Zamarian, ponto de divisa com a gleba de terras da Transportadora Fávero Ltda., daí deflete à direita com ângulo de 45°46'44" e segue em linha reta numa distância de 150,70 metros, confrontando com a gleba de terras da Transportadora Fávero Ltda., até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à direita com ângulo de 44°13'17" e segue em linha reta numa distância de 19,30 metros, confrontando com a Rodovia Manoel Barbosa (Estrada do Aeroporto Municipal), até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à

Fls. n.º 06
Proc. 653 /2007

direita com ângulo de 135°46'43,5" e segue em linha reta numa distância de 178,00 metros, confrontando com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à direita com ângulo de 134°13'16,5" e segue numa distância de 19,00 metros no alinhamento de construção da Rua João Zamarian, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 2.235,17 m2 (dois mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser ampliado no local o pátio da empresa para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 2º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, somente podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 17 de Setembro de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Maioria de votos, 02 ausentes
Sessão 24 de 09 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 09
Proc. 653 / 2007

TRANSFÁVERO™
Transportadora de Cargas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9046
Entrada em: 19/10/05
LUCIA S. MONACO - Ent. Setor Protocolo

REQUERIMENTO

Ilmo Sr.
Cido Espanha
Prefeito de Mococa

A Transportadora Fávero Ltda, CNPJ: 61.052.007/0001-41, vem por meio desta requerer a doação da faixa do terreno de divisa com a mesma, a faixa da estrada Municipal para o Aeroporto Moc.060 conforme planta em anexo.

Nestes Termos
P.Deferimento

Mococa, 19 de outubro de 2005.

TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA

Fls. n.º 10
Proc. 653 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA – CODEMO – realizada no dia 12 de abril de 2007.

Atendendo à convocação regularmente efetuada realizou-se no dia 12 de abril de 2007, na Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, 44, reunião do Conselho de Desenvolvimento de Mococa. A reunião foi iniciada às 16 horas e contou com as seguintes presenças: José Carlos Fávero, Presidente, Wagner Prícoli, , Carlos Tadeu Malavasi e Engº João Baptista Tonolli Júnior, Diretor do Departamento de Obras. Foi solicitado a mim, Luiz Augusto Alegreti, que digitasse a Ata. Foram apresentados, para apreciação e decisão, a ordem do dia, conforme segue abaixo:

1. Solicitação da empresa **Aluminox Montagens em Equipamentos Industriais.**
 Aprovada a doação da Área 7 A-2 no Distrito Industrial .

2. Solicitação da **Cooperativa dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Mococa.**
 Foi indeferido o uso dos Lotes 4 A2-G e 4 A2-F, no Distrito Industrial II.

3. Solicitação da **CAT Infra-estrutura e Comércio Ltda** - Protocolo 208/2007.
 Aprovada a doação das áreas 4 A2-C, 4 A2-L e 4 A2-M.

4. Solicitação da empresa **Lumatec Comercial Ltda**. - Protocolo 2257/2007.
 Aprovada a doação de área de 35.668,56 m², no Distrito Industrial II.

5. Solicitação de **Ainton Ribeiro Amaro** - Protocolo 45/2007 - Fábrica de Rações.
 Aprovada a doação do lote 19 da quadra A, no Distr. Indl. III, com 4.879,49 m².

6. Solicitação de **MaComp Injeção, Termoplásticos Ind. Com.** Prot. 9779/2006.
 Aprovada a doação de uma área de 12.000 m² no Distrito Industrial III.

7. Solicitação da empresa **Giovanelly's Grill**.
 Aprovada a doação de aproximadamente 2.000 m² , no Distrito Industrial II.

8. Solicitação da empresa **Metalúrgica Pytton Ltda**. - Protocolo 5905/2006.
 Aprovada a doação dos Lotes 16-B, 17 e 18 , no Distrito Industrial III.

9. Foi enviado para o Departamento Jurídico cópia da Lei Complementar nº 151, de 22-10-2003, com despacho do Sr. Prefeito, pedindo a revogação da citada Lei Complementar, que autoriza a concessão de uso real da Área 4B-1, para a empresa Distribuidora de Bebidas Batagini Ltda. ME.

10. Solicitação de **Mecânica e Montagem Industrial Silva e Almeida Ltda**.
 O Codemo solicita maiores informações a respeito do faturamento da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

11. Solicitação da empresa **Taquion Nor Automação Industrial Ltda**.
O Codemo colocou à disposição uma área de 4.212 m² no Distrito Industrial II e aguarda uma correspondência da empresa confirmando a aceitação da área para dar prosseguimento ao processo de concessão do terreno.

12. Solicitação da Transportadora Fávero Ltda. (protocolo 9046/2005).
Após análise, o Codemo concordou com a doação (contrato de comodato) referente à faixa de terreno de 150,70 m, da antiga Estrada do Aeroporto, paralelo com o terreno da empresa.

13. **Paulo Antônio Anacleto & Cia. Ltda. ME** - Protocolo 10123/2006.
Brazil Welds Caldeiraria Leve e Soldagens Esp. Ltda. ME - Prot. 3100/07.
C. A. Hidráulica e Pneumática Ltda. - "ME" - Protocolo 3087/2007.
Seon Tecnologia Industrial CNC - Protocolo 184/2007.
Silcal Usinagem Industrial Ltda. - ME
Posto de Molas Afonso Ltda. – ME
As empresas acima mencionadas solicitaram à Prefeitura Municipal terreno para se instalarem no Distrito Industrial.
Para cada uma elas o Codemo colocou à disposição uma área de 1.000 m² no Distrito Industrial III e aguarda uma resposta confirmando a aceitação da área para que possa dar prosseguimento ao processo de concessão dos terrenos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Fls. n.º 12
Proc. 653 / 2007

TRANSFÁVERO™
Transportadora de Cargas

Mococa, 27 de Junho de 2007.

Relatório

Histórico
Há dezesseis anos, como opção de transferência de produtos acabados e matéria-prima para grandes centros brasileiros. Como o Brasil optou pela rodovia como forma de transporte de cargas, a **Transportadora Fávero Ltda** que opera no mercado de transporte rodoviário vem oferecer a garantia de pronto atendimento com qualidade, prestabilidade e segurança aos seus clientes.

Comprometimento e Qualidade
A **Transfávero** não tem poupado esforços para proporcionar aos seus usuários, um atendimento dentro dos mais rígidos padrões de eficiência operacional. Dispondo de uma frota própria, renovada a cada cinco anos, equipamentos e pessoal altamente qualificado, opera com filiais sitiadas nos principais pólos econômicos do país

Tecnologia
O elevado grau de informatização da empresa proporciona uma rápida e eficaz comunicação de dados. Proporcionando uma informação fiel às necessidades de agilidade e versatilidade do mercado atual.

Satisfação dos Clientes
O excelente conceito, angariado junto aos seus clientes, é fruto da contínua busca pela melhoria da qualidade e pela oferta de alternativas mais adequadas às necessidades de seus parceiros.

Possui 53 funcionários hoje e ao adquirir a concessão de direito real e de uso do imóvel localizado no Distrito Industrial II, com 2.235,17 m2 espera ampliar o quadro de funcionários para 65 empregos diretos.

Atenciosamente,

Transportadora Fávero Ltda

Luiz Ricardo Fávero

PROTOC. JUCESP
11800/90-2

Fls. n.º 13 20
Proc. 653 / 2007

N.I.R.C. SUMÁRIO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

TRANSPORTADORA FAVERO LTDA.

Pelo presente, 1. LUIZ RICARDO FAVERO, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG. nº 9.993.309 e CPF. nº963.222.258-04, residente na Rua Barão de Monte Santo, nº 2.077, Mococa,Estado de São Paulo; 2. MARIA CORINA MARCONI FAVERO, brasileira, viúva, do comércio,portadora da CIRG. nº 17.210.236 e CPF. nº 076.868.348-32, residente na Avenida da Saudade, nº 1.470, Mococa, Estado de São Paulo; 3. SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO, brasileira, casada, do lar, CIRG. nº 13.988.628 e CPF. nº 963.222.258-04, residente na Rua Barão de Monte Santo, nº 2077, em Mococa, Estado de São Paulo; 4. ITALO MAZIERO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da CIRG. nº 3.095.855 e CPF. nº 866.072.358-91, residente na Rua Niterói, nº 309, Mococa, Estado de São Paulo; 5. SEBASTIAO PORCEL, brasileiro, casado, bancário, portador da CIRG. nº 6.492.977 e CPF. nº 553.368.688-68, residente na Rua Major Aubertim Nogueira, 324, Mococa, Estado de São Paulo e 6. MARIA CECÍLIA FAVERO DIAS, brasileira,casada, bancária, domiciliada e residente na Rua Barão de Monte Santo, nº 1.990, Mococa, Estado de São Paulo, portadora da CIRG. nº 9.032.328 e CPF nº 016.639.358-40, têm entre si ajustado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelo presente estatuto, pelo Decreto 3.708 de 19/01/1919. subsidiariamente pela Lei nº 6.604/76 e no que couber pelos códigos civil e comercial.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade se denominará "TRANSPORTADORA FAVERO LTDA."

2. A sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua São Caetano do Sul, nº 60.

Fls. n.º 14
Proc. 653/2017

A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional.

3. A sociedade tem por objetivo o transporte de carga no território nacional ou fora dele.

4. A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

5. O capital social é NCz$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos) representado por 90 (noventa) quotas de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos) cada, totalmente integralizado com os seguintes bens:

a) - caminhão: placa SS 9098SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi 345Q0512401874, movido a óleo diesel, ano modelo 1978, capacidade - 15.000 quilos, cor azul, certificado de registro de veículo SP nº 002309179 que está em nome de Italo Maziero, valor NCz$ 1.500,00;

b) - caminhão: placa JF-6330-SP, marca Mercedez Benz, modelo 1113, chassi 34403312365821, movido a diesel, ano modelo 1978, capacidade 11.000 quilos, cor azul, certificado de registro de veículo SP nº 017408936 que está em nome de Maria Corina Marconi Favero, valor NCz$ 1.500,00;

c) - caminhão: placa SS 8838-SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi nº 34500512335512, movido a óleo diesel, ano modelo 1977, capacidade 12.000 quilos, cor azul, certificado de registro de veículo SP nº 013002067 que está em nome de Silvia Helena Sukadolnik Favero, valor NCz$ 1.500,00;

d) - caminhão: placa SV-8033/SP, marca Mercedez Benz, modelo 1113 L, chassi 34403312454864, movido a óleo diesel, ano modelo 1979, capacidade 18,5 T/145CV, cor amarela/preta, certificado de registro de veículo-

Maria F. Favero

Fls. n.º 15
Proc. 653/2902

SP nº 021721972 que está em nome de Luiz Ricardo Favero, valor NCz$ 1.500,00;

e) - caminhão: placa SS-9190/SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi 34500512006084, movido a óleo diesel, ano modelo 1974, capacidade 10.000 quilos, cor amarela, certificado de registro de veículo SP nº 002638681 que está em nome de Sebastião Porcel, valor NCz$ 1.500,00;

f) - caminhão: placa SV-8293/SP, marca Mercedez Benz, modelo 1513, chassi 34500512283199, movido a óleo diesel, ano modelo 1976, capacidade 12.000 quilos, cor amarela, certificado de registro de veículo SP nº 013002102 que está em nome de Maria Cecília Favero Dias, valor NCz$ 1.500,00.

As quotas de capital serão distribuidas aos sócios na seguinte proporção:

nome	nº quotas	valor
LUIZ RICARDO FAVERO	15	1.500,00
MARIA CORINA MARCONI FAVERO	15	1.500,00
SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO	15	1.500,00
ITALO MAZIERO	15	1.500,00
SEBASTIÃO PORCEL	15	1.500,00
MARIA CECÍLIA FAVERO DIAS	15	1.500,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708/19.

Parágrafo 2º - Aos sócios fica assegurado o direito de preferência nos aumentos de capital social ou subscrições, qualquer que seja a forma de realização.

Parágrafo 3º - A sociedade fará a transferência dos bens que estão em nome dos sócios para seu nome.

Luiz Maria Cecília

Fls. n.º 16
Proc. 653/2007

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6. A sociedade será administrada pelos sócios, de comum acordo, que distribuirão entre sí as funções sociais.

7. A sociedade ficará representada pela assinatura de um sócio com plenos e gerais poderes de administração e necessário ao funcionamento regular da sociedade e ainda para os seguintes: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele, inclusive junto às sociedades das quais participe; bem como nas representações públicas e autarquicas; b) constituir em nome da sociedade procuradores para o exercício de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais; c) adquirir bens imóveis ou móveis, materiais, máquinas, veículos, produtos e títulos, ações ou valores, alienar materiais e produtos; d) realizar operações de crédito ou empréstimos bancários ou de terceiros, movimentar contas quaisquer inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, emitir notas promissórias, sacar letras de câmbio, endossar warrants, conhecimento de depósito e conhecimento de embarque; f) emitir, aceitar ou endossar duplicatas; g) renunciar ou transigir sobre quaisquer direitos; h) receber e dar quitação; i) assinar todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade; j) alienar ou onerar bens imóveis, móveis, máquinas, ações e valores; k) constituir hipoteca ou penhor rural, industrial ou mercantil; l) prestar garantias, fianças ou avais em benefício da sociedade ou em benefício de sociedade das quais esta faça parte na qualidade de acionista, quotista ou participante ou ainda em benefício de sociedade das quais os sócios, em grupo ou isoladamente façam parte como acionistas ou quotistas; m) conceder ou receber arrendamento ou locação de instalações industriais ou comerciais, áreas de terras, veículos, máquinas ou semoventes.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade, ser representada por um procurador, quotista ou não, por prazo nunca superior a doze meses, podendo tal mandato, ser renovado por igual período. O ato de representação será instituido por instrumento público ou particular devendo o mandato fixar os poderes do procurador de forma expressa, vedado o substabelecimento do mesmo no todo ou parte.

Fls. n.º 17
Proc. 653/2002

8. Os sócios se reunirão sempre que necessário, bastando a convocação ser procedida por qualquer deles. Tal convocação será efetuada com prazo mínimo de 10 dias.

9. A título de remuneração, cada sócio receberá, mensalmente, uma quantia fixada de comum acordo, que poderá ser fixa ou variável ou ainda fixa e variável, respeitado os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo Único: Poderão, todos os sócios, determinar que seja distribuido, a título de incentivo, um valor aos sócios que mais se distinguiram durante o exercício social, desde que a sociedade apresente lucro. Em qualquer hipótese, tal distribuição não ultrapassará 10% - dez por cento - do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

10. O exercício social coincidirá com o ano civil.

11. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das prescrições legais, feitas as amortizações e provisões facultadas. O prejuizo eventualmente ocorrido será compensado no exercício seguinte e os lucros apurados serão conduzidos de conformidade com a vontade dos sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços em quaisquer época do ano, obedecidos os preceitos técnicos.

Parágrafo 2º - A sociedade, por determinação dos sócios poderá antecipar a distribuição de lucros em função dos balanços levantados.

Maria [illegible] escrita

Fls. n.º 18
Proc. 653 12007

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

12. A sociedade entrará em liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, competindo aos sócios nomearem os liquidantes ou o liquidante, bem como fixar a remuneração e a forma de prestação de contas pelos atos praticados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13. Poderá ser excluido da sociedade o sócio que inobservar as prescrições legais; inobservar as prescrições deste contrato; associar-se sem todos os demais sócios, em empresa concorrente; não cumprir com seus deveres com os demais sócios ou para com a sociedade; fazer parte de sociedade que venha a falir, for considerada ilegal ou usar indevidamente a sociedade para satisfação de seus negócios pessoais.

14. Os haveres do sócio excluido, que queira se retirar ou que venha a falecer serão apurados por meio de um balanço geral executado na data do acontecimento. O valor apurado será pago a quem de direito, por meio de 12 (doze) parcelas iguais e mensais, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da assinatura da alteração contratual.

15. Em quaisquer casos, não poderá ser efetuada a transferência das quotas de capital pertencentes ao sócio sem que antes tenha sido consultados todos os demais sócios, a fim de ser observado o direito de preferência. Se todos os demais sócios forem interessados, distribuir-se-a as quotas do sócio retirante de forma proporcional às possuidas por cada sócio. Inexistindo vontade de alguns sócios poderão as quotas serem transferidas aos sóciosou ao sócio interessado. Para adquiriras quotas do sócio retirante, inexistindo sócio ou sócios interessados, poderá o retirante ofertá-las a terceiros, - sempre mantida a igualdade de condições, obringando-se os demais à assinatu

Luis [illegible] Maria [illegible] Cecilia

assinatura da alteração contratual, sem quaisquer ônus desde que o patrimônio pessoal do pretendente seja suficiente para garantir débitos sociais proporcionais às quotas adquiridas.

16. De pleno acordo, assinam o presente em três vias, todas de igual teor e forma, as partes e duas testemunhas, ficando eleito o foro e comarca de Mococa para dirimir todas as dúvidas originárias deste contrato.

17. "Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil."

Mocóca, 01 de Abril de 1.989

Luiz Ricardo Favero

- LUIZ RICARDO FAVERO -

Maria Corina Marconi Favero

- MARIA CORINA MARCONI FAVERO -

Silvia H. Sukadolnik Favero

- SILVIA HELENA SUKADOLNIK FAVERO -

CARTÓRIO DE NOTAS
MOCOCA — S.P.
Reconheço, a(s) firma(s) de Luiz Ricardo Favero, Silvia Helena Sukadolnik Favero, Italo Mazziero, Sebastião Porcel, Maria Cecilia Favero Dias, José Moreira Neto e José Luiz Sukadolnik e Maria Corina Marconi Favero.
EM TEST.º _____ DA VERDADE
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA
Tabelião
CARTÓRIO DE NOTAS
MOCOCA — SP

Italo Mazziero

- ITALO MAZIERO -

Sebastião Porcel

- SEBASTIÃO PORCEL -

Maria Cecilia Favero Dias

- MARIA CECILIA FAVERO DIAS -

Testemunhas:

1. _____
José Custódio Moreira Neto

2. _____
José Luiz Sukadolnik

Fls. n.º 20
Proc. 653 / 2007

JUCESP
17 04 06

TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA
CNPJ N º 61.052.007/0001-41
NIRE Nº 35208715087
15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente, **1) LUIZ RICARDO FÁVERO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.993.309/SSP-SP e CPF nº 963.222.258-04; e **2) SILVIA HELENA SUKADOLNIK FÁVERO,** brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 13.988.628/SSP-SP, e do CPF nº 104.648.868-64, ambos domiciliados no Município e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, onde residem na Rua Barão de Monte Santo, nº 2.077, Vila São Domingos, CEP: 13735-060, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária, limitada, denominada **TRANSPORTADORA FÁVERO LTDA**, que tem sede no Município e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua João Zamarian, nº 519 – Distrito Industrial II, CEP: 13730-330, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35208715087, em sessão de . 05/07/1989 e última alteração arquivada no mesmo órgão sob nº 73.282/06-6, em sessão de 08/03/2006, resolvem:

I - Retificar e ratificar o item II, cláusula 2ª, item "b" da alteração contratual registrada sob nº 73.282/06-6, em sessão de 08/03/2006; **onde se lê**: Rua Dario Freire Meirelles, nºs 315 e 335, Lotes 25 A e 27, Bairro Campos Amarais, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13082-045; **leia-se: Rua Dario Freire Meirelles, nºs 275 e 295, Lotes 28 e 29, Bairro: Campos Amarais - Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13082-045.**

II - Em decorrência desta retificação a cláusula 2ª do Contrato social ficará válida com a seguinte redação:

Fls. n.º 21
Proc. 653 / 2007

JUCESP
17 04 06

"2- A sociedade tem sua sede no Município e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua João Zamarian, nº 519, Distrito Industrial II – CEP: 13739-020 e as seguintes filiais:

a) **Filial 1** – Avenida Pedro de Souza Lopes, nº 506 – Jardim Palmira, no Município de Guarulhos Estado de São Paulo, CEP: 07074-000.

b) **Filial 2** – Rua Dario Freire Meirelles, nºs 275 e 295, Lotes 28 e 29, Bairro Campos Amarais, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo – CEP: 13082-045;

c) **Filial 3** – Rua Presidente Getúlio Vargas, 823, Centro, Município e Comarca de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, CEP: 37820-000;

d) **Filial 4** - Rua Manoel de Camargo, nº 1-71, Vila Engler, Município e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo – CEP: 17047-100.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social."

III- As demais cláusulas não alteradas pela presente, continuam válidas de plenos direito.

Fls. n.º 22
Proc. 653/2007

JUCESP
17/04/06

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Mococa, 29 de março de 2006.

LUIZ RICARDO FÁVERO

SILVIA HELENA SUKADOLNIK FÁVERO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 104.694/06-3
CRISTIANE SILVA FI CORREA
SECRETARIA GERAL
JUCESP

TESTEMUNHAS:

1) SAMIRA DOS SANTOS.
RG. 17.960.3802/SSP/SP

2) SHEILA VAZQUEZ SANTIAGO DIAS
RG. 21.945.058/SSP/SP

Fls. n.º 23
Proc. 653 / 2007

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.052.007/0001-41		21/07/1989

NOME EMPRESARIAL **TRANSPORTADORA FAVERO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ZAMARIAN	519	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-330	DIST. INDUTRIAL II	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/11/2002
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **14/3/2007** às **11:43:20** (data e hora de Brasília).

Voltar

Fls. n.º 24
653/2007

Ministério da Fazenda — Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:TRANSPORTADORA FAVERO LTDA
CNPJ: 61.052.007/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 10:21:06 do dia 15/03/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2007.
Código de controle da certidão: **5859.A1B1.A212.E6F5**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Fls. n.º 25
Proc. 653/2007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002542007-21035040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 61.052.007/0001-41
NOME: TRANSPORTADORA FAVERO LTDA
ENDERECO: RUA JOAO ZAMARIAN 519
BAIRRO OU DISTRITO: DIST. IND. II
MUNICIPIO: MOCOCA
ESTADO: SP
CEP: 13739-020

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 20/08/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO 193/2007

Fls. n.º 26

Proc. 153/2007

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - TRANSPORTADORA FAVERO LTDA
ENDERECO - RUA JOAO ZAMARIAN, 00519 CEP - 13.730-000
BAIRRO - D.INDL.II MUNICIPIO - MOCOCA
INSCRICAO ESTADUAL - 453.028.580.111
C.G.C. - 61052007/0001-41 C.N.A.E - 4930-2/02

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
P.F.SAO JOAO BOA VISTA - DRT-6

DATA DE EMISSAO:
27/02/2007
26/08/2007

EMITIDO POR:

ERNESTINA B. RIBEIRO MELO-TAAT

RESPONSAVEL:

LUIZ CLAUDIO S.BUENO-CHEFE P.F

DSCF81-

DE : PROCONTABIL ASSESSORIA EMPRESA NO.DE FAX : 019 36657195+ 08 MAR. 2007 04:04PM P1

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fls. n.º 27
Proc. 653 /200

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Mococa

Referente ao pedido 51 de 27/06/2007

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos de executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 27/06/2007, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

TRANSPORTADORA FAVERO LTDA* *
USBOTQPSUBEPSB GBWFSP MUEB* *
VTCPURQTVCFQTC HCXGTQ NVFC* *

CNPJ:610520070001-41

A seguinte distribuição:

Fórum	Processo	Ação/Incidente Processual	Dt.Dist./Ent.
F. Mococa	360.01.2007.003577	Execução Fiscal (em geral)	14/06/2007

02ª. V. Judicial(Anexo Fiscal) Ordem: 002421/2007
Autor: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R$9,00, foram pagas na forma da lei.

Mococa, 27 de Junho de 2007.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA XV DE NOVEMBRO, 567 - MOCOCA - SP
AUTENTICAÇÃO Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
29 JUN 2007
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - Tabelião
AMILTON SIMONI - Preposto do Tabelião
Válido somente com selo de autenticidade - valor R$

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0594AA125386

MAGDA MARIA MACHADO P. LIMA
Escrevente-Chefe

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (http://www.tj.sp.gov.br), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 000051, Identificação= 07287 e Data= 27/06/2007.

Fls. n. 58
Proc. 653 / 2007

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-MOCOCA
Rua XV de Novembro, 567, centro - Fone (019) 656-1962
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - TABELIÃO

C E R T I D Ã O — Nº: 3464

Sérgio Roberto Ambrosio, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, est. de São Paulo, na forma da Lei etc...

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTOS E RESPECTIVOS INDICADORES, no período de 05(Cinco) anos anteriores a presente data, deles verificou NÃO CONSTAR qualquer registro de Instrumento de Protesto de Título Cambiário de responsabilidade de:

TRANSPORTADORA FAVERO LTDA.----------
CNPJ 61.052.007/0001-41----------

Requerente: TRANSPORTADORA FAVERO LTDA. (MATRIZ)----------

OBSERVAÇÃO: Esta certidão refere-se ao nome e números como nela grafados não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo (Prov. CG. nº 32/2000).

Todo o referido é verdade e dou fé. 13:54:16Hs

Mococa, 25 de ABRIL de 2007

SERGIO ROBERTO AMBROSIO
TABELIAO

C U S T A S

Escrivão	Estado	Carteira	Reg.Civil	T.J	SCM	TOTAL
4,26	1,21	0,90	0,22	0,22	0,04	6,85

CUSTAS RECOLHIDAS POR VERBA CONFORME GUIA.

SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO
2.º Tabelião de Protesto

º Protesto de Letras e Títulos
MOCOCA - SP

Fls. n.º 29
Proc. 653 | 2007

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61052007/0001-41
Razão Social: TRANSPORTADORA FAVERO LTDA
Endereço: R JOAO ZAMARIAM 519 / DISTRITO INDUSTRIAL / MOCOCA / SP / 13739-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2007 a 18/07/2007

Certificação Número: 2007061907372637226381

Informação obtida em 19/06/2007, às 07:37:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 567 - Mococa (SP)

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. - - - - - - - - - - - - - - - - - -
Mococa, Estado de São Paulo, 28 DE JUNHO DE 2007 - [illegible]
SERGIO ROBERTO AMBROSIO-TABELIÃO

Emolumentos recolhidos por verba. Valor recebido R$ 1,75
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1528AA125305

2º Tabelião de Notas - Sérgio Roberto Ambrósio - Preposto Amilton Simoni - Delegado - Mococa

Fls. n.º 30
Proc. 653 /2007

TRANSFÁVERO™
Transportadora de Cargas

Mococa, 27 de Junho de 2007.

Declaração de Tributos.

A Transportadora Fávero Ltda, CNPJ:61.052.007/0001-41 declara que todos os tributos pertinentes à sua atividade de Transporte Rodoviário e de competência Municipal são recolhidos em Mococa.

Transportadora Fávero Ltda
Luiz Ricardo Fávero

Fls. n.º 31
Proc. 653 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma faixa de terras localizada no Distrito Industrial II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, para Cessão de Direito Real de Uso para Transportadora Fávero Ltda, com as seguintes descrições e confrontações:

FAIXAS DE TERRAS "A": Tem início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua João Zamarian, ponto de divisa com a gleba de terras da Transportadora Fávero Ltda, daí deflete à direita com ângulo de 45°46'44" e segue em linha reta numa distância de 150,70 metros, confrontando com a gleba de terras da Transportadora Fávero Ltda, até encontrar ponto 1; daí deflete à direita com ângulo de 44°13'17" e segue em linha reta numa distância de 19,30 metros, confrontando com a Rodovia Manoel Barbosa (Estrada do Aeroporto Municipal), até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita com ângulo de 135°46'43,5" e segue em linha reta numa distância de 178,00 metros, confrontando com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita com ângulo de 134°13'16,5" e segue numa distância de 19,00 metros no alinhamento de construção da Rua João Zamarian, até encontrar o marco 0 (zero), encerrando uma área de 2.235,16 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho n° 14/2.007 da Municipalidade.

Mococa,SP, 23 de maio de 2.007

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

Fls. n.º 32
Proc. 653 / 2006

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação referente a avaliação de uma faixa de terras localizada no Distrito Industrial II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, para Cessão de Direito Real de Uso da Transportadora Fávero Ltda, encerrando uma área de 2.235,17 metros quadrados, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexo.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos á área com 2.235,17 m2 em R$10,00 (dez reais) o metro quadrado, totalizando R$22.351,70 (vinte e dois mil trezentos e cinqüenta e um reais e setenta centavos).

Mococa/SP, 12 de junho de 2006

Wagner Pricoli

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º 3 3
Proc. 653 / 2007

PROCESSO Nº. 653/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de agosto de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 653/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Mario Tabordi Filho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 27/08/2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 35
Proc. 653 | 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 653/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03/9/07.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 36
Proc. 653 | 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Transportadora Fávero Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : - **Aloysio Taliberti Filho**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 37
Proc. 653/2007

PROCESSO Nº. 653/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 38
Proc. 653 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 653/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 09 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elton de Souto.

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 09 / 2007.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 39 10
Proc. 653 / 2007

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 653/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 09 / 07.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 40
Proc. 653 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Transportadora Fávero Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2007.

Fls. n.º 41 40
Proc. 653 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 653/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Paulo [illegible] de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 9 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 42
Proc. 653 /2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 653/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar nº.019/2007.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Transportadora Fávero Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de 9 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de 09 de 07.

Fls. n.º 44
Proc. 653 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 28ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 17 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.019/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 653/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. nº 45
Proc. 653 | 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 24 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.019/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 653/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS			/
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 0
Ausentes : 2
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 046
Proc. 653/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

87/14
27 09 07

Ofício nº.868/2007-CM.

Mococa, 25 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.074/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.019/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.075/2007, referente ao Projeto de Lei nº.046/2007. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.076/2007, referente ao Projeto de Lei nº.066/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.077/2007, referente ao Projeto de Lei nº.067/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 47
Proc. 653 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 074 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar nº.019/2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Transportadora Fávero Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Transportadora Fávero Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Faixa de Terra 'A': tem início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua João Zamarian, ponto de divisa com a gleba de terras da Transportadora Fávero Ltda., daí deflete à direita com ângulo de 45º46'44" e segue em linha reta numa distância de 150,70 metros, confrontando com a gleba de terras da Transportadora Fávero Ltda., até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à direita com ângulo de 44º13'17" e segue em linha reta numa distância de 19,30 metros, confrontando com a Rodovia Manoel Barbosa (Estrada do Aeroporto Municipal), até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à

Fls. n.º 49
Proc. 653 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 074 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.019/2007.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 2º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Fls. n.º 50
Proc. 653 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 074 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.019/2007.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, somente podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário